



MONITORAMENTO 3 - RELATÓRIO DE AUDITORIA n. 1/2019/Nuati

1. Introdução

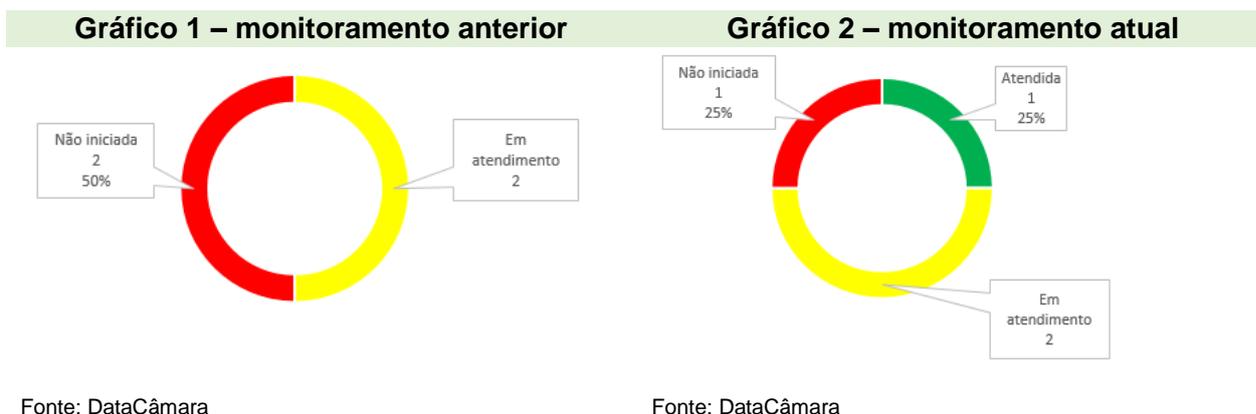
O presente monitoramento tem por objetivo verificar a adequação, a eficácia, a tempestividade e o progresso das ações tomadas pela gestão da Casa a respeito das recomendações reportadas no Relatório de Auditoria n. 1/2019/Nuati, expedido em 7/8/2019.

A auditoria teve por objeto o processo de trabalho “Prover Solução de TIC”, com base no processo BAI03 do Cobit 5 – Gerenciar identificação e construção de soluções de TIC. As recomendações decorrentes dos pontos de auditoria identificados foram endereçadas ao Comitê de Gestão Estratégica (CGE).

2. Monitoramento das recomendações – visão sintética

Os gráficos 1 e 2 demonstram, de forma sintética, a situação atual das recomendações, considerando o presente monitoramento.

Gráficos 1 e 2 – status das recomendações – visão geral



3. Monitoramento das recomendações – visão analítica

As análises e conclusões do presente monitoramento estão detalhadas no Relatório analítico - Apêndice A. Solicita-se que as providências adotadas para o próximo monitoramento sejam registradas na coluna “novas providências informadas pelo gestor” (Quadros 1 e 2).

4. Conclusão

As recomendações propostas no relatório de auditoria visam a subsidiar a gestão corporativa de riscos dos processos de trabalho avaliados, de modo a garantir, com razoável segurança, que seus objetivos sejam alcançados. Para tanto, cabe à gestão da Casa, dentro do contexto de análise de riscos, avaliar a conveniência e a oportunidade de implementar os controles internos recomendados no relatório de auditoria, de forma a mitigar os riscos relevantes que considerar inaceitáveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Tecnologia da Informação
Processo 471940/2019

Informa-se que este relatório será publicado no Portal da Câmara dos Deputados em atendimento aos artigos 1º da Portaria n. 4, de 4/7/2013 da Secin e 4º do Ato da Mesa n. 45, de 16/7/2012.

Propõe-se, então, que o processo seja encaminhado à Diretoria-Geral, para fins de ciência e avaliação das providências necessárias ao atendimento das recomendações remanescentes que sejam consideradas oportunas e convenientes.

Finalmente, os autos deverão retornar a este Núcleo de Auditoria até 28/10/2022 para novo monitoramento.

Brasília, 04 de maio de 2022.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Tecnologia da Informação
Processo 471940/2019

Apêndice A – Matriz da visão analítica do monitoramento

Quadro 1 – Análises e conclusões do Monitoramento 3 do RA 1/2019

Ponto de auditoria 5.1 - “Ausência de critérios norteadores para a decisão sobre o modelo de obtenção da solução de TIC (contratação, desenvolvimento, customização, etc)”.

Parte geral da recomendação 5.1.8 – *Recomendar ao Comitê de Gestão Estratégica (CGE) que:*

Recomendação (A)	Monitoramento 2 do RA 1/2019 – 2/10/2020 (B)	Monitoramento 3 do RA 1/2019			Novas providências informadas pelo gestor (F)
		Síntese das providências informadas pelo gestor (C)	Análise (D)	Conclusão (E)	
Recomendação 5.1.8.a) - elabore plano de ação, contendo, pelo menos, atividades, responsáveis e prazos, para regulamentar critérios norteadores para a decisão sobre o modelo de obtenção da solução de TIC (contratação, desenvolvimento, customização, etc.), disciplinando ainda o processo de contratação de soluções (nos	Em atendimento.	O processo continua tramitando pelas unidades envolvidas, tendo manifestação da Advocacia (doc. 28) no sentido de que as inovações trazidas pela nova lei de licitações (Lei 14.133/2021) combinada com a necessidade da	Em relação à manifestação da Advocacia, vale destacar que o ETP é elaborado nos casos da construção de solução de TIC, e foi considerado como um dos controles existentes no decorrer da auditoria, capaz de mitigar determinados riscos. Mas a própria elaboração do ETP carece de critérios norteadores formalizados, para auxiliar na decisão sobre o modelo de obtenção. Por exemplo, até 2017 havia a Decisão CETI n. 1/2013, que definia critérios	Em atendimento. Novo monitoramento em 180 dias.	[campo destinado para o gestor inserir as informações que subsidiarão o próximo monitoramento]



CÂMARA DOS DEPUTADOS
 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
 Núcleo de Auditoria de Tecnologia da Informação
 Processo 471940/2019

<p>moldes da IN 1-2019 do Ministério da Economia, que sucedeu a IN 4-2014 do MPOG).</p>		<p>elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), atenderia ao proposto pela recomendação (formalização de critérios norteadores para a decisão sobre o modelo de obtenção da solução de TIC).</p> <p>Posteriormente, o processo foi encaminhado à Ditec, que elaborou uma lista de ações com prazos previstos para a regulamentação pretendida (doc. 31).</p>	<p>norteadores para escolha do modelo de obtenção. Essa Decisão vinculava não apenas a unidade responsável por elaborar o ETP, mas também as unidades solicitantes das soluções de TIC. Além disso, o ETP baseia-se em critérios técnicos, não abarcando a análise de critérios de cunho estratégico, que podem influenciar na tomada de decisão sobre o modelo de obtenção da solução de TIC. Por fim, vale lembrar que embora a elaboração de ETP seja um requisito nos processos de aquisição e contratação, pode haver casos em que se adota o modelo de desenvolvimento interno para a solução de TIC desde o primeiro momento. Nesses casos, o ETP sequer será realizado e, portanto, não poderia servir como critério para a escolha do modelo de obtenção mais adequado.</p> <p>Sobre o plano de ação elaborado pela Ditec (doc. 31), em que pese listar ações e prazos, verifica-se que não estão registrados os responsáveis pelas ações, conforme previsto na presente recomendação. Além disso, não consta no processo que o plano tenha sido endossado pelo CGE, instância destinatária da recomendação. Por tais</p>		
---	--	--	--	--	--



CÂMARA DOS DEPUTADOS
 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
 Núcleo de Auditoria de Tecnologia da Informação
 Processo 471940/2019

			motivos, a recomendação deve ser mantida em monitoramento.		
Recomendação 5.1.8.b) - implemente o plano de ação para regulamentar critérios norteadores para a decisão sobre o modelo de obtenção da solução de TIC (contratação, desenvolvimento, customização, etc.), disciplinando ainda o processo de contratação de soluções (nos moldes da IN 01-2019 do Ministério da Economia, que sucedeu a IN 04-2014 do MPOG).	Não iniciada.	Recomendação dependente da recomendação 5.1.8.a).	Recomendação dependente da recomendação 5.1.8.a).	Não iniciada. Novo monitoramento em 180 dias.	[idem]



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Tecnologia da Informação
Processo 471940/2019

Quadro 2 – Análises e conclusões do Monitoramento 3 do RA 1/2019

Ponto de auditoria 5.2 - “Ausência de definição sobre o nível de risco que a gestão está disposta a aceitar na construção de soluções de TIC”.

Parte geral da recomendação 5.2.8 – *Recomendar ao Comitê de Gestão Estratégica (CGE) que:*

Recomendação (A)	Monitoramento 2 do RA 1/2019 – 2/10/2020 (B)	Monitoramento 3 do RA 1/2019			Novas providências informadas pelo gestor (F)
		Síntese das providências informadas pelo gestor (C)	Análise (D)	Conclusão (E)	
Recomendação 5.2.8.a) - elabore plano de ação, contendo, pelo menos, atividades, responsáveis e prazos, para identificar o apetite a riscos para os planos, processos de trabalho e projetos que se mostrem relevantes a essa identificação, conforme previsto no inciso V, Art. 8º, do Ato da Mesa n. 233 de 24/5/2018, abrangendo os processos	Em atendimento.	A Aproge relatou que a Deliberação sobre a proposta de Declaração de Apetite a Riscos está prevista para ocorrer em reunião ordinária do CGE em junho de 2022.	Considerando que já existe a proposta de Declaração de Apetite a Riscos, que há prazo definido para deliberação sobre o assunto (junho de 2022), e que há definição expressa sobre o agente responsável por tal ação (CGE), considera-se que a elaboração de um plano de ação foi realizada, nos termos da presente recomendação.	Atendida.	[campo destinado para o gestor inserir as informações que subsidiarão o próximo monitoramento]



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Tecnologia da Informação
Processo 471940/2019

críticos da Câmara dos Deputados.					
<p>Recomendação 5.2.8.b) - implemente o plano de ação para identificar o apetite a riscos para os planos, processos de trabalho e projetos que se mostrem relevantes a essa identificação, conforme previsto no inciso V, Art. 8º, do Ato da Mesa n. 233 de 24/5/2018, abarcando os processos críticos da Câmara dos Deputados.</p>	Não iniciada.	A Aproge relatou que já foi elaborada uma proposta de Declaração de Apetite a Riscos, que será levada à apreciação do CGU em junho de 2022. Pontuou ainda que os projetos Reorganização Administrativa e Avaliação de Desempenho Institucional, ambos em andamento, vêm contribuindo para o amadurecimento da gestão de riscos nas diversas unidades, preparando-as para desempenharem novas funções que poderão decorrer das diretrizes constantes da futura Declaração de Apetite a Riscos.	Considera-se que as ações para a implementação efetiva da identificação do apetite a riscos na Casa estão em andamento.	Em atendimento. Novo monitoramento em 180 dias.	[idem]